



Projeto de Lei nº /2023, da Vereadora Cris Monteiro (NOVO)

Institui o licenciamento automático para abertura de empresas na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de São Paulo, procedimentos de licenciamento simplificado para a emissão de atos de liberação da atividade econômica, nos termos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º - Para fins de classificação do nível de risco das atividades de licenciamento, considera-se:

- I – nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
- II – nível de risco II: para os casos de risco moderado;
- III – nível de risco III: para os casos de risco alto.

§1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

§2º As atividades de nível de risco II permitem a vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§3º As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§4º A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla) e a legislação municipal referente.

§5º Ato normativo do Poder Executivo classificará o nível de risco de todas as atividades econômicas sujeitas a licenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§6º O Poder Executivo poderá disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

Art. 3º - Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou entidade fixará prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para decisão sobre os requerimentos de liberação da atividade econômica apresentados em seus respectivos âmbitos.

§1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará na aprovação tácita do requerimento, desde que tenham sido apresentados todos os documentos e elementos necessários para a análise, verificado no momento do protocolo.

§2º O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante decreto, exceções ao regime de aprovação tácita, hipóteses de suspensão de prazo e requisitos para a sua aplicação aos requerimentos de emissão de atos públicos de liberação.

§3º O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

- I – ato ou contrato que preveja instrumentos de responsabilização própria ou de terceiros em relação aos riscos inerentes à atividade econômica;
- II – contrato de seguro;
- III – prestação de garantia legal;
- IV – laudo de profissionais privados habilitados quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

§4º O estabelecimento enquadrado enquanto atividade de menor risco por força de demonstração dos instrumentos referenciados no parágrafo anterior, deverá realizar processo de renovação periódica de instrumentos junto ao Executivo.

§5º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação.

Art. 4º O Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.



Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRIS MONTEIRO
Vereadora NOVO/ SP



JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo é um dos principais centros econômicos do Brasil e da América Latina, abrigando uma vasta gama de empreendedores e empresas de todos os tamanhos. No entanto, nos últimos anos, temos observado uma crescente preocupação entre os empreendedores locais com relação à demora no processo de obtenção de licenças para o exercício de atividades econômicas, especialmente para aquelas classificadas como de baixo risco. Esta situação gera impactos negativos não apenas para os empresários, mas também para a economia e a geração de empregos na cidade.

O Problema Atual:

A atual burocracia e demora no processo de licenciamento de atividades de baixo risco em São Paulo têm se mostrado um entrave significativo para o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico sustentável da cidade. As principais questões relacionadas a esse problema incluem:

1. **Demora Excessiva:** O processo de obtenção de licenças para atividades de baixo risco pode se estender por vários meses, o que cria incerteza e insegurança para os empreendedores. Isso impede que eles iniciem ou expandam suas operações de forma rápida e eficiente.
2. **Custos Adicionais:** A demora no licenciamento aumenta os custos operacionais para as empresas, que muitas vezes precisam pagar aluguel de instalações e salários de funcionários antes mesmo de começarem a operar legalmente.
3. **Desincentivo ao Empreendedorismo:** A burocracia excessiva e a demora no licenciamento desencorajam muitos empreendedores a iniciar seus negócios na cidade, o que prejudica o crescimento econômico e a criação de empregos.
4. **Concorrência Desleal:** Empresas que operam sem licenças adequadas têm uma vantagem competitiva injusta sobre aquelas que seguem todas as regulamentações. Isso prejudica a igualdade de condições no mercado e a qualidade dos serviços prestados.

Proposta de Solução:



Para abordar esse problema e promover um ambiente mais favorável ao empreendedorismo em São Paulo, propomos a implementação de um prazo máximo de 60 dias para o licenciamento de atividades de baixo risco na cidade. Esta medida visa:

1. Agilizar o Processo: Reduzir significativamente o tempo necessário para obter as licenças permitirá que os empreendedores iniciem suas operações mais rapidamente, impulsionando a atividade econômica na cidade.
2. Reduzir custos: A redução da demora no licenciamento diminuirá os custos operacionais para as empresas, tornando o ambiente de negócios mais atrativo.
3. Estimular o Empreendedorismo: Ao simplificar o processo de licenciamento, a cidade de São Paulo se tornará mais atraente para empreendedores locais e estrangeiros, incentivando o crescimento econômico e a criação de empregos.

Em resumo, a agilidade para que empreendedores possam começar a operar seus negócios em atividades de baixo risco em São Paulo é uma medida crucial para superar os desafios atuais relacionados à demora no licenciamento e para fomentar um ambiente empreendedor mais dinâmico e competitivo na cidade, dando previsibilidade financeira e operacional ao terceiro setor. Isso beneficiará tanto os empresários quanto a economia como um todo, tornando São Paulo um local ainda mais atrativo para investimentos e crescimento empresarial.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto.